

PROJETO DE LEI N° 605, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o horário de
funcionamento
intermitente dos
semáforos.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Será adotado em todo o Distrito Federal o funcionamento intermitente dos semáforos, na cor de advertência, durante o horário compreendido entre vinte e duas horas e cinco horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Serão feitos esclarecimentos à população, por meio de campanhas publicitárias, sobre os cuidados adicionais que devem ser tomados ao cruzar os semáforos com funcionamento intermitente.

Art. 2º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF definirá quais semáforos não funcionarão com o sistema intermitente no Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2000.